Processo nº 6.404/2016
Pregão Eletrônico nº 02/2017
Contrato nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.645.977/0001-45, com sede na Rua Manoel Ferreira de Mendonça, 223, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá - MT, CEP 78.010-050, neste ato representada por RICARDO GABRIEL DE SOUZA, portador do RG nº 07013 MTE/MT e do CPF nº 942.620.041-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN nº 2/2008 e 6/2013 da SLTI do MPOG, legislação complementar e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 6.404/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e à proposta da CONTRATADA.

Processo nº 6.404/2016
Pregão Eletrônico nº 02/2017
Contrato nº 09/2017

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº229/2016 e 9/2005 respectivamente.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 5º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, *no mínimo*, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 6º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS, conforme entendimento disposto no acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.

§ 7º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 8º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal de seus empregados, juntamente com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas nos incisos I e II, do *caput* da cláusula 13 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R$ 18.449,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor global de R$ 553.470,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), assim especificado:

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO				
Posto de serviço	**Quant. de postos**	**Local do posto de trabalho**	**Valor mensal por posto**	**Valor total mensal do serviço**
Supervisor / TRT	1	Prédio-Sede do TRT	R$ 5.365,24	R$ 5.365,24
Recepcionista / TRT	3	Prédio-Sede do TRT	R$ 2.613,06	R$ 7.839,18

Recepcionista / Fórum Trabalhista de Campo Grande	2	Fórum Trabalhista de Campo Grande	R$ 2.613,06	R$ 5.226,12
Valor total mensal do serviço				R$ 18.430,54
Valor total mensal dos insumos				R$ 18,46
Valor total mensal do contrato				R$ 18.449,00
Valor total global do contrato (30 meses)				R$ 553.470,00

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicado dos Trabalhadores.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Apoio Administrativo), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000358, emitida em 22.01.2017.

CLÁUSULA 8ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados ao CONTRATANTE nos seguintes endereços:

I – Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS;

II – Fórum Trabalhista de Campo Grande: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS.

Parágrafo único. Quaisquer mudanças dos locais de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

CLÁUSULA 9ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da	Qtd. de	Qtd. de

				semana	postos	empregados
TRT	Supervisor	44h	8 às 18	2ª a 6ª feira	01	01
	Recepcionista	44h	8 às 18	2ª a 6ª feira	03	03
Fórum Trab. CG	Recepcionista	44h	8 às 18	2ª a 6ª feira	02	02
Total de postos					**06**	**06**

§ 1º O supervisor desempenhará também a função de recepcionista.

§ 2ª A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de recepção, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos artigos 11, § 1º, e 49 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do Recepcionista.

§ 3º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 4º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão comunicados prévia e formalmente pelo CONTRATANTE, observada a carga horária de 44h semanais, com adoção de compensação e realização de jornada de segunda a sexta-feira.

§ 5º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, a quem compete inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas a esses empregados.

CLÁUSULA 10 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 44h semanais, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, deverá haverá compensação de jornada durante os dias da semana.

§ 2º Nos limites da norma de regência, caberá à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

CLAÚSULA 11 – DOS FERIADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os profissionais dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966, a saber:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;

III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º Em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, em dias específicos poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 2º Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias e horários referidos no *caput desta* cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A freqüência será controlada pelo Supervisor, que deverá tomar as providências para que sejam corrigidas as falhas detectadas junto à CONTRATADA.

§ 1º A ausência de empregado no posto de trabalho não suprida por outro profissional ensejará o desconto, no faturamento mensal, do valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no Contrato.

§ 2º Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 3º Na hipótese de não ser enviado substituto ou este não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 4º Não será aceito o substituto se a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos na cláusula 13 deste contrato.

§ 5º Em caso de descumprimento, pelo empregado, das regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 6º Para a substituição de empregado a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referente ao substituto.

§ 7º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE e, ainda, aos seguintes requisitos:

I – RECEPCIONISTA: comprovar, em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de recepção e apresentar:

a) certificado de conclusão de ensino médio;

b) certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

c) certidão de quitação das obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

d) certificado em curso de informática básica.

II – SUPERVISOR: comprovar, em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de supervisão e apresentar:

a) certificado de conclusão de ensino médio;

b) certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

c) certidão de quitação das obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

d) certificado em curso de informática.

CLÁUSULA 14 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços contratados, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

I - equilíbrio emocional;

II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;

III - motivação para agir e aprender permanentemente;

IV - dinamismo;

V - bom humor e boa vontade;

VI - discernimento e bom senso;

VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;

VIII - presteza no atendimento;

IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;

X - capacidade de comunicação interpessoal;

XI - saber ouvir atentamente.

CLÁUSULA 15 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA

Conforme previsão do catálogo de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é dever do profissional: recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e visitantes; averiguar suas necessidades e

dirigir ao lugar ou a pessoa procurados; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas (CBO 4221-05). Para tanto, no desempenho da função deverá:

I - conferir documentos de identificação;

II - notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;

III - registrar no sistema de controle de acesso do CONTRATANTE, os dados dos magistrados, servidores, estagiários, empregados terceirizados, visitantes e seus acompanhantes, orientando e executando os demais procedimentos requeridos para o ingresso no edifício;

IV - registrar a entrada e saída de equipamentos de empregados terceirizados, estagiários e visitantes;

V - recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações;

VI - solicitar o suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;

VII - trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;

VIII - registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

IX - operar o sistema de controle de acesso de visitantes;

X - orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante a sua permanência no edifício, como também instruindo-os quanto à utilização do crachá;

XI - prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do CONTRATANTE;

XII - controlar entrada e saída de pessoal nas dependências do CONTRATANTE;

XIII - atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;

XIV - receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;

XV - fornecer informações de acordo com orientações da administração;

XVI - emitir crachás e/ou identificar visitantes, utilizando sistema informatizado de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, utilizado somente na recepção;

XVII - cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do serviço de recepção, mantendo-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária novas normas;

XVIII - manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;

XIX - recepcionar autoridades e usuários:

a) quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;

b) não agendados: anunciá-los e aguardar autorização;

XX - comunicar ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

XXI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;

II - orientar e prestar auxílio necessário para a correta destinação do visitante;

III - anunciar a chegada de visitante;

IV - não interferir em assuntos para os quais não tenha autorização;

V - cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho até que ocorra a substituição de turno, de modo a garantir a eficiência do atendimento;

VI - manter o local de trabalho adequadamente organizado;

VII - manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;

VIII - observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições;

IX - cumprir as normas para acesso ao prédio;

X - cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

XI - apresentar-se devidamente uniformizado.

CLÁUSULA 16 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPERVISOR

Além das atividades de recepcionista relacionadas na cláusula anterior o Supervisor também deverá realizar a supervisão permanente dos postos de trabalho de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, devendo, para tal:

I - conhecer as missões de cada posto de serviços;

II - coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

III - levar ao conhecimento da Fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

IV - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

V - registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;

VI - conhecer os serviços de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do CONTRATANTE;

VII - ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

CLÁUSULA 17 – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos empregados vinculados a este Contrato, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada.

§ 1º Nos uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 4º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 5º No caso de substituição, a contratada deverá apresentar juntamente com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste Instrumento.

§ 7º A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do anexo I deste Contrato;

§ 8º A fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.

§ 9º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

§ 10 A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 12 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato ou do fiscal auxiliar. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 13 A contratada deverá manter os empregados devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 14 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

CLÁUSULA 18 – DOS MATERIAIS

A CONTRATADA fornecerá, para a execução dos serviços, todos os materiais necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

Parágrafo único: Deverão ser disponibilizados:

I - 3 (três) livros para anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas e numeradas;

II - 30 (trinta) canetas esferográficas azuis ou pretas;

II - 6 (seis) lápis grafite preto para anotações.

CLÁUSULA 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS;

III – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII – avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

X - por eventual necessidade de substituição dos empregados nos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência;

XIV - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XIX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XX - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT Nºs 29 e 105;

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI – pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXVII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVIII - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

XXIX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIII - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVI - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XL - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLII - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLIII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, nos casos previstos no § 5º da Cláusula 12;

XLIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVII – apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XLVIII – proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLIX - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

L – orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerada falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DO PREPOSTO

O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

§ 2º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 4º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato será por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os

endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede CONTRATANTE, SEMANALMENTE, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II – subcontratar a execução do objeto deste contrato.

III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras de conduta estipuladas no § 5º da Cláusula 12, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA 23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 9º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

§ 10 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Processo nº 6.404/2016
Pregão Eletrônico nº 02/2017
Contrato nº 09/2017

CLÁUSULA 24 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI – convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII – comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III – extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI – declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 9º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 8º e 9º desta cláusula.

§ 10 O pagamento previsto no § 8º desta cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 25 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, além do que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório;

III - o CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados; as notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 4º Caso a empresa contratada não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA 26 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 27 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – das férias;

II – abono de férias (1/3 constitucional);

III – gratificação natalina (13º salário);

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior

serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 8º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do

empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito ficará condicionada a apresentação da quitação total e irrestrita, devidamente homologada pelo sindicato da categoria, em relação ao tempo trabalhado de todos os empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, ou pelo decurso do prazo da prescrição trabalhista bienal em relação àqueles que se desligaram da CONTRATADA ou da prescrição trabalhista qüinqüenal quanto àqueles que mantiverem o vínculo laboral com a empresa, contado o quinquênio a partir da data em que findou o contrato de prestação de serviços da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

§ 12 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 13 Os valores das tarifas bancárias, a que está sujeita a CONTRATADA, são aqueles constantes da tabela de tarifa afixada nas agências do banco e disponíveis no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central.

§ 14 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 15 Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 16 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao

percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos inciso do parágrafo anterior.

§ 3° A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4° A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5° O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6° A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 7° É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8° O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9° O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 29 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planinha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

CLÁUSULA 30 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 31 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 8º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – as particularidades do contrato em vigência;

V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 10 Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de conseqüência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 32 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

V – rescisão contratual na forma da lei ou nos termos deste Instrumento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 (um) e 2 (dois) abaixo:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato
3	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato
4	0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor mensal do contrato
5	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato
6	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem	1	Por item e por ocorrência

INFRAÇÃO			
	autorização prévia do responsável.		
11	Retirar empregados ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	1	Por ocorrência
16	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	2	Por dia de atraso
17	Entregar insumos.	1	Por insumo e por dia
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
19	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
20	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
22	Deixar de apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
23	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
24	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta depósito vinculada.	2	Por dia de atraso
25	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por dia de atraso
26	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
27	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela.	1	Por dia
28	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusas nesta tabela, sem prejuízo do item anterior.	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 33 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATRANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 36 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 37 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 38 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 39 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 40 – DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação do CONTRATANTE ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula.

Processo nº 6.404/2016
Pregão Eletrônico nº 02/2017
Contrato nº 09/2017

CLÁUSULA 41 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 24 de março de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RICARDO GABRIEL DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário

Bonifácio T Hoga Junior
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2016
Pregão Eletrônico nº 02/2017
Contrato nº 09/2017

ANEXO I DO CONTRATO

UNIFORMES

SUPERVISOR/RECEPCIONISTA:

Composição do Conjunto de Uniforme	Und	Qtde	Periodicidade
1. Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	3	SEMESTRAL
2. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa (masculino); ou manga curta e acinturada no caso de uso feminino.	Und	5	SEMESTRAL
3. Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou Blazer feminino confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões.	Und	2	SEMESTRAL
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino	Und	1	SEMESTRAL
5. **Masculino:** sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para Absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. **Modelo Referência**: Pipper Ntitensor Linha Doves; **Feminino**: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. **Modelo Referência**: Usaflex Pró-Conforto L3206.	Par	1	SEMESTRAL
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	6	SEMESTRAL
7. Gravata modelo social, confeccionada em jacquard de poliéster, na cor cinza, forrada de nylon, acabamento de primeira qualidade, para uso masculino; ou Echarpe feminina, confeccionada em mousseline de seda, na cor preta, acabamento de primeira qualidade.	Und	2	SEMESTRAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 20.2016/TRT11 de prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas do imóvel onde funciona o FTBV. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região/ CONTRATADA: W. ALVES DA SILVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO. MA-109/2016. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. VIGÊNCIA: 13/4/17 a 12/4/18. DATA ASSINATURA: 21/3/17. ASSINAM: Átila Fonseca Maciel - Ordenador de Despesa TRT11 e Waldemir Alves da Silva- Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017

Processo TRT n.º 13.714/2016 - Pregão Eletrônico n.º 14/2016. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (limpeza/higienização e copa/cozinha). Ata n.º 08/2017. ITEM 04 - Guardanapo de papel na cor branca, 100% celulose virgem, med. 33 x 30 cm. Quantidade Total para Registro: 6.000 (seis mil) pacotes. Marca/Modelo: CHEFF. Valor Unitário Registrado: R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos). Fornecedor: CAVALCANTE & CIA LTDA. - EPP (CNPJ: 10.655.938/0001-01). Assinam: Anderson Antônio Pimentel, Diretor-Geral Substituto, pelo Tribunal, e Jéssika de Souza Cavalcante, pela Empresa. Data da assinatura: 22/03/2017. Vigência da Ata: 22/03/2017 à 21/03/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

Processo TRT n.º 13.714/2016 - Pregão Eletrônico n.º 14/2016. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (limpeza/higienização e copa/cozinha). Ata n.º 09/2017. ITEM 10 - Garra plástica para MOP úmido. Quantidade Total para Registro: 200 (duzentas) unidades. Marca/Modelo: TTS. Valor Unitário Registrado: R$ 13,47 (treze reais e quarenta e sete centavos). Fornecedor: MULTQUIL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP (CNPJ: 41.116.302/0001-07). Assinam: Anderson Antônio Pimentel, Diretor-Geral Substituto, pelo Tribunal, e Agostinho César Pontes de Alcântara, Sócio-Gerente, pela Empresa. Data da assinatura: 22/03/2017. Vigência da Ata: 22/03/2017 a 21/03/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Processo TRT n.º 13.714/2016 - Pregão Eletrônico n.º 14/2016. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (limpeza/higienização e copa/cozinha). Ata n.º 10/2017. ITEM 09 - Lixeira em inox com pedal e com cesto interno com capacidade para 20 litros. Quantidade Total para Registro: 20 (vinte) unidades. Marca/Modelo: PURIMAX (MODELO 45500). Valor Unitário Registrado: R$ 156,52 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Fornecedor: ART LIMP BRASIL LTDA. - EPP (CNPJ: 13.186.075/0001-50). Assinam: Anderson Antônio Pimentel, Diretor-Geral Substituto, pelo Tribunal, e Adriana Gonçalves de Lima, Sócia-Administradora, pela Empresa. Data da assinatura: 23/03/2017. Vigência da Ata: 23/03/2017 a 22/03/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 AO CONTRATO TRT N.º 13/2013

Processo TRT n.º 16.453/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Refriline Refrigeração Ltda. (CNPJ n.º 02.947.911/0001-56). Objeto: Inclusão do subitem 6.1.34 no item 6.1 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, com a seguinte redação: "6.1.34. Cumprir as regras estabelecidas no item 5.2.8 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n.º 103/2012), listadas a seguir: a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente; b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão." Data da assinatura: 23/03/2017. Assinam: Anderson Antônio Pimentel, Diretor-Geral em exercício, pelo Contratante, e Aduirio Almeida, Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19112/2017 Contratação empresa especializada em seguro de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24horas, para 18 (dezoito) veículos novos zero Km. Abertura das propostas: 04/04/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.brwww.trt14.jus.br (Consultas Licitações/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 23 de março de 2017.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0025/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 16/2017. Partes: TRT e Gráfica CS Eireli-EPP. Objeto: Fornecimento de 4 edições do boletim informativo trimestral do TRT, para o ano de 2017, incluindo todo o serviço gráfico necessário. Fundamento: Lei 8.666/1993.Valor total: R$ 15.984,00. LO: nº 13.414 de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 63. Nota de Empenho: 2017NE000754 de 14/03/2017. Vigência: da data da assinatura até o recebimento definitivo das quatro edições do boletim informativo trimestral do TRT. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser , e, pela empresa, Marcos Alves de Santana. Data: 21/03/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CP0084/2017. Convênio nº 03/2017. Partes: TRT e Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. Objeto: consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, comissionados, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção e dos pensionistas estatutários. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e pela empresa, Rafael Graça do Amaral e Jorge de Souza Andrade. Data:23/02/2017.

RETIFICAÇÃO

No extrato do II Termo Aditivo, Processo nº CP0784/2015, Contrato nº 09/2016, publicado no DOU em 05/01/2017, Seção 3, página 119, onde se lê "prorrogação da vigência de 15/01/2017,até que se concluam os procedimentos licitatórios para o mesmo objeto" leia-se "prorrogação da vigência por 12 meses, de 15/01/2017 até 14/01/2018 ou até que se concluam os procedimentos licitatórios para o mesmo objeto".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a empresa PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 07.323.169/0001-21, CIENTIFICADA, a teor do art. 26, §4.º, da Lei n.º 9.784/1999, de que o recurso administrativo interposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0000378-87.2015.5.17.0500 foi incluído na pauta da sessão administrativa do dia 29 de março de 2017 às 13:30h para julgamento.

Pelo presente Edital, fica a empresa PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 07.323.169/0001-21, CIENTIFICADA, a teor do art. 26, §4.º, da Lei n.º 9.784/1999, de que o recurso administrativo interposto por Isabel Moraes da Silva e outros, acerca do direito de preferência nos bloqueios de créditos existentes em nome da empresa Printer View Informática Ltda., nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001781-57.2016.5.17.0500 foi incluído na pauta da sessão administrativa do dia 29 de março de 2017 às 13:30h para julgamento.

Vitória, 23 de março de 2017.
MARCELLO CANAL
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 080022

Nº Processo: 348/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de seguro dos imóveis pertencentes à União e utilizados por este Regional. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/03/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 15h30. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital:080022-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Detalhamento do objeto. Verificar integra do edital e seus anexos.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDEC - 23/03/2017) 080022-00001-2017NE000077

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio TRT22 nº 4/2017, firmado em 22/2/2017, com a IES Universidade Federal do Piauí, CNPJ 06.517.387/0001-34. Objeto: Inclusão de estudantes em programa de estágio. Amparo: Lei 11.788/2008. Processo: 622/2016. Vigência: 22/2/2017 até 22/2/2022. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Maria do Socorro Leal Lopes (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/03/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 07/04/17 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6.404/2016. Contrato nº 09/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Morada Serviços Terceirizados Eireli - EPP, CNPJ 12.645.977/0001-45. Objeto: prestação de serviços continuados de recepção a serem executados no prédio-sede deste Tribunal e no Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS. Vigência: 30 meses, a contar da data de assinatura. Valor Global: R$ 553.470,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 2/2017. PTRES 107731, ND 3.3.90.37.01, 2017NE000358. Data assinatura: 24.03.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Ricardo Gabriel de Souza.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 7.2012. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Thyssenkrup Elevadores S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 7.2012, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, para o dia 22.08.2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000160-25.2014.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2017. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e Venâncio Campelo Neto e Cristiane Ramos Redez, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 8º TA contrato 101.2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: TECTINOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA (Sr. Albino Ribeiro da Silva Junior). CNPJ/MF 63.100.945/0001-03. OBJETO: Acréscimos e Supressões descritos nos Anexos I, II e III do termo, ao custo total de R$ 938.859,40. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 58 inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º 2º e 6º) e PA SEI 0005256-75.2015.4.01.8004-JFBA. Ass. em 22.03.17.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 9/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/03/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para a reforma e ampliação do Edifício Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal.

HUDSON DE CARVALHO BASTO
Pregoeiro

(SIDEC - 23/03/2017) 090023-00001-2017NE000035

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0002723-72.2017.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal. CNPJ: 05.456.457/0001-29. Contratada: RSM COMÉRCIO DE PEÇAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017032400125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.